



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 5.196 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

### DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e considerando:

- o fim do Plano Minas Consciente no dia 12 de março de 2022, em razão do avanço da vacinação e da queda no número de casos e taxas de óbitos pela Covid-19 em todo o estado, estando Minas Gerais há seis meses com todas as macrorregiões na onda verde do plano;
- a dispensa do uso de máscaras ou cobertura facial sobre o nariz e a boca que já vigora em todo o estado de Minas Gerais, e a discricionariedade atribuída aos municípios para decidirem sobre a adoção ou não da orientação da Secretaria Estadual de Saúde;
- a vigência já prolongada do Decreto nº 4.983, de 07 de abril de 2022, que dispensou o uso de máscaras ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos, e tornou facultativo seu uso em ambientes fechados, estabelecendo exceções;
- o índice vacinal em nosso município que registra percentual de 90,98% das pessoas com mais de 18 anos vacinadas com a 2ª dose; 71,28% com a 1ª dose de reforço (3ª dose) e 49,84% com a 2ª dose de reforço (4ª dose);
- a redução absoluta dos casos que exigem internações hospitalares, e;
- a deliberação emitida pelo Comitê de Enfrentamento à Pandemia de Covid-19, em reunião realizada nesta data, fundamentada em análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial dos estabelecimentos de saúde do município;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o uso obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em qualquer tipo de ambiente, público ou privado.

Art. 2º É facultado aos estabelecimentos privados de qualquer natureza estabelecer o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca como condição para acesso às suas dependências.

Art. 3º O uso de máscaras ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em unidades de saúde, passa ser facultativo, observadas as seguintes diretrizes:



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - em hospitais: a critério do controle infectológico do estabelecimento;
- II - nas unidades públicas municipais de saúde: a critério do Secretário Municipal de Saúde;
- III - nas demais unidades privadas de saúde: a critério do responsável técnico pelo estabelecimento.

Art. 4º Fica desconstituído, a partir da data de publicação deste Decreto o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de outubro de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito de Curvelo

Dra. Kelly Cristina O. Soares  
Procuradora-Geral do Município  
Mat.: 78.860-7  
OAB/MG 82.397